



ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**MENSAGEM Nº 027 DE 21 DE Fevereiro DE 2014.**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

PROTOCOLO		
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT		
nº 038 Livro 23	Fls. 21	Data: 21/02/14
		Horas: 14:30
<i>[Assinatura]</i>		
FUNCIONÁRIO		

A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que visa repassar mensalmente recursos financeiros no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a “**COMUNIDADE ASSISTENCIAL TERAPÊUTICA CASA DE DAVI**”

Tal medida tem por objetivo atender, após encaminhamento pela Secretaria responsável, dependentes de drogas que necessitam de readaptação e ressocialização, sem qualquer outro ônus ao Município.

Ocorre que constantemente o Município necessita atender requisições judiciais determinando a internação de drogaditos, como, não dispúnhamos de local específico, os mesmos eram encaminhados para clínicas fora do Município.

Trata-se de uma necessidade premente em nossa Cidade, pois assim, os pacientes poderão ser tratados nesta Cidade, contando com amparo de familiares e assim, colaborando para sua ressocialização e readaptação junto à sociedade.

Razão pela qual esperamos a aprovação do referido Projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 21 de fevereiro de 2014.

*[Assinatura]*  
**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 24/02/14

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*  
Túnia Maria Martins do Prado  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 14/1996

*[Assinatura]*  
21.02.14



Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 24/02/14  
Cassiano

ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 027 DE 21 DE Fevereiro DE 2014.

PROTÓCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT			
Cad. nº 038	Livro 25	Fls. 21	Data 21/02/14
Envio	Horas		
Funcionário			

“Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros e locação de imóvel à entidade que menciona”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a repassar mensalmente recursos financeiros no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a “**COMUNIDADE ASSISTENCIAL TERAPÊUTICA CASA DE DAVI**”, inscrita no CNPJ sob o nº 08.937.821/0001-60, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. SEBASTIÃO BORGES DA SILVA, portador do RG nº 1053533, SSP/GO e inscrito no CPF nº 290.638.681-20.

**Art. 2º** - Os recursos serão repassados mensalmente e tem por objetivo atender, após encaminhamento pela Secretaria responsável, dependentes de drogas que necessitam de readaptação e ressocialização, sem qualquer outro ônus ao Município.

**Art. 3º** - Compete a **COMUNIDADE ASSISTENCIAL TERAPÊUTICA CASA DE DAVI**:

I – Aplicar os valores para o fim específico que destina a presente Lei, sob pena de restituí-lo ao Município, devidamente atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável.

II – Prestar contas dos recursos financeiros provenientes desta Lei, nos termos do Decreto nº 3348 de 20 de junho de 2011.

Tania Maria Martins do Prado  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 14/1996

JV: 36  
21.02.14



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

III – Restituir ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Art. 2º.

IV - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número desta Lei autorizativa, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

V – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações tributárias e acessórias, junto aos órgãos competentes.

**Art. 4º - Compete à Prefeitura Municipal de Barra do Garças:**

I – Analisar a prestação de contas, que após aprovação, deverá ser mantida nos arquivos da entidade, ficando à disposição do controle interno do Município e externo do Tribunal de Contas do Estado.

II – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, verificando se os mesmos estão sendo aplicados na forma estabelecida no Art.2º.

III – Encaminhar, após análise, a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 07.004.10.302.0009.2066-339039-0220**



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 21 de fevereiro de 2014.

  
**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal

  
Maria Martins do Prado  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 14/1996

14:30  
21.02.14



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

MEMO. Nº 052 /GAB/2014

Em, 11 de fevereiro de 2014.

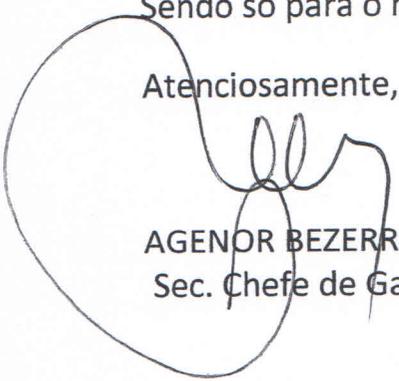
DO: Secretário Chefe de Gabinete  
À: Procuradoria Jurídica  
Dr. Emerson Ferreira Coelho Souza

Senhor Procurador:

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para, solicitar a Vossa Senhoria que elabore Projeto de Lei solicitando à Câmara Municipal que autorize o repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em favor da COMUNIDADE ASSISTENCIAL TERAPÊUTICA CASA DE DAVI, nos mesmos termos constantes na Lei Municipal nº 3.335, de 07.02.2013, cópia anexa.

Sendo só para o momento.

Atenciosamente,

  
AGENOR BEZERRA MAIA  
Sec. Chefe de Gabinete





ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

LEI Nº 3.335 DE 07 DE Fevereiro DE 2013.

Projeto de Lei nº 015/2013, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros e locação de imóvel à entidade que menciona”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a repassar mensalmente recursos financeiros no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a **“COMUNIDADE ASSISTENCIAL TERAPÊUTICA CASA DE DAVI”**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.937.821/0001-60, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. SEBASTIÃO BORGES DA SILVA, portador do RG nº 1053533, SSP/GO e inscrito no CPF nº 290.638.681-20.

**Art. 2º** - Os recursos serão repassados mensalmente e tem por objetivo atender, após encaminhamento pela Secretaria responsável, dependentes de drogas que necessitam de readaptação e ressocialização, sem qualquer outro ônus ao Município.

**Art. 3º** - Compete a **COMUNIDADE ASSISTENCIAL TERAPÊUTICA CASA DE DAVI**:

I – Aplicar os valores para o fim específico que destina a presente Lei, sob pena de restituí-lo ao Município, devidamente atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável.

II – Prestar contas dos recursos financeiros provenientes desta Lei, nos termos do Decreto nº3348 de 20 de junho de 2011.

III – Restituir ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Art. 2º.

IV - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número desta Lei autorizativa, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos.



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

V – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações tributárias e acessórias, junto aos órgãos competentes.

**Art. 4º** - Compete à Prefeitura Municipal de Barra do Garças:

I – Analisar a prestação de contas, que após aprovação, deverá ser mantida nos arquivos da entidade, ficando à disposição do controle interno do Município e externo do Tribunal de Contas do Estado.

II – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, verificando se os mesmos estão sendo aplicados na forma estabelecida no Art. 2º.

III – Encaminhar, após análise, a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 5º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a locar um imóvel com área de 11.124,48 m<sup>2</sup> situado à Rua dos Lírios, 262, Qd. 11, Jardim Morada do Sol, de propriedade da Sra. Mari Nereide Palacio Gonzalez, que possa servir para instalação da **COMUNIDADE ASSISTENCIAL TERAPÊUTICA CASA DE DAVI**.

**Art. 6º** A despesa com o aluguel do imóvel a que menciona o artigo anterior será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais.

**Art. 7º** O prazo da locação será até o dia 31 de dezembro de 2013.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07.004.10.302.0012.2056-339039-0243

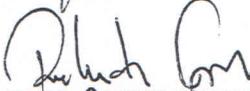
07.004.10.302.0012.2056-339036-0242

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 07 de fevereiro de 2013.

  
ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS  
Prefeito Municipal

**Parecer nº: 038/2014**

*Projeto de Lei nº 027/2014, de 21 de fevereiro de 2014, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “dispõe sobre o repasse de recursos financeiros e locação de imóvel à entidade que menciona”.*

**I - RELATÓRIO**

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 027/2014, de 21 de fevereiro de 2014, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “dispõe sobre o repasse de recursos financeiros e locação de imóvel à entidade que menciona”.
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que a internação de drogaditos é necessidade permanente em nosso município, uma vez que são constantes as requisições judiciais nesse sentido, assim a parceria com a entidade apenas traria benefícios para o município que passaria a contar com um local para o abrigo desses drogaditos não mais precisando encaminhá-los para clínicas fora da cidade..
03. Já o projeto autoriza o executivo a repassa mensalmente R\$ 3.000,00 a entidade (arts. 1º e 2º), traça as competências da entidade (Art. 3º) e da Prefeitura (Art. 4º), trazendo ainda a dotação orçamentária decorrente da qual correrão as despesas (Art. 5º).
04. É o relatório.

**II – PARECER**

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:
06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

***Constituição Federal***

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*(...)*”

**Lei Orgânica do Município de Barra do Garças**

*“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;*

*II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;*

*(...)*”

07. Por outro lado, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, a iniciativa das leis complementares e ordinárias também cabe ao Prefeito. Assim, não há invasão da esfera de competência:

*“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”*

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09 - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Em análise ao projeto apresentado percebe-se claramente a legalidade de autorizar o Poder Executivo de firmar o convênio para repassar o recurso, eis que o beneficiário é uma associação, ou seja, entidade sem finalidade lucrativa, com finalidade de prestar assistência gratuita e permanente aos que dela necessitarem. Assim, tal repasse (doação) não é proibido, encontrando respaldo na Lei 8.666/93, em especial no artigo 17.

11. A legislação brasileira estabelece proibições de doações que não atendam o interesse público, o que não é o caso em apreço, pois que o mesmo será utilizado para suprir necessidade social. Nesse sentido, a LOAS (Lei 8742/93), dispõe logo em seu artigo 1º que:

*“Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas”.*

12. O artigo 2º, inciso I, dispõe que assistência social tem como objetivo a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente. Se o Estado não presta diretamente esse serviço, nada impede de fazê-lo através de Entidade, desde que efetue devidamente a prestação de contas.

13. Nesse sentido, o artigo 10 da LOAS dispõe que:

*“Art. 10. A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal podem celebrar convênios com entidades e organizações de assistência social, em conformidade com os Planos aprovados pelos respectivos Conselhos.”*

14. Nesse aspecto, havendo fiscalização e aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social, s.m.j., não vislumbro óbice a aprovação do projeto

15. Nos termos do artigo 15 da LOAS, compete aos Municípios, entre outras, “destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social; (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)”.

16. Por outro lado, não há que se falar da incidência do disposto no art. 10, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8429/92), abaixo transcrito.

*“III - doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistências, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;”*

17. Em análise ao dispositivo, configura ato de improbidade administrativa a doação de verbas sem observância das formalidades legais e regulamentares. No caso em apreço, as formalidades estão sendo observadas, pois não fere os princípios constitucionais, demonstra o interesse público, pede autorização legislativa, entre outros, além de indicar que as despesas decorrentes do projeto de lei correrão por conta de dotação orçamentária citadas. Por outro lado o projeto encontra-se em consonância com a legislação, Federal, Estadual e Municipal, assim não vislumbramos ilegalidade. Logo, a matéria pode ser tratada por Lei Ordinária, motivo pelo qual não vislumbramos óbice à sua regular tramitação.

### III- CONCLUSÃO

18. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.

19. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 24 de fevereiro de 2014.

  
**HEROS PENA**

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

APROVADO  
EM SESSÃO 24/02/14  
Essa use



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

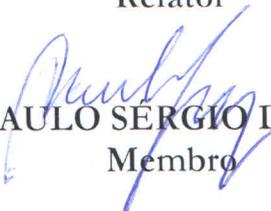
Projeto de Lei nº 027/14 de autoria do  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 24 de 02 de 2014

  
Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA  
Presidente

  
Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA  
Relator

  
Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

APROVADO  
EM SESSÃO 24/02/14  
Assume

**COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS**

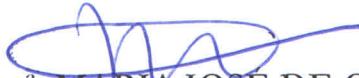
**PARECER**

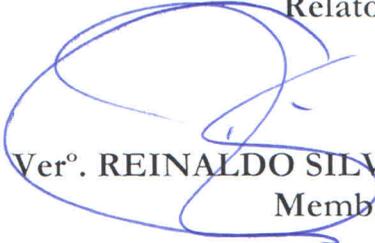
Projeto de Lei nº 027/14 de autoria do  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 24 de 02 de 2014.

  
Ver. AILTON ALVES TEIXEIRA  
Presidente

  
Ver.<sup>a</sup> MARIA JOSE DE CARVALHO  
Relatora

  
Ver.<sup>o</sup>. REINALDO SILVA CORREIA  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## VOTAÇÃO

*Projeto de Lei n.º 027/14 - Poder Executivo municipal*

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA- 2º Secretário	PSD	<i>x</i>		
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA- Vice-Presidente	PV	<i>x</i>		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSD	<i>x</i>		
JÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB	<i>x</i>		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	<i>x</i>		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	<i>x</i>		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	<i>x</i>		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD	<i>Presidente</i>		
ODÓRICO FERREIRA C. NETO- 1º Secretário	PT	<i>x</i>		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PROS			
PAULO SÉRGIO DA SILVA	PP	<i>✓</i>		
REINALDO SILVA CORREIA	SDD	<i>✓</i>		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	<i>✓</i>		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	<i>✓</i>		
WELITON ANDRADE DA SILVA	PMDB	<i>✓</i>		

### RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia *24/02/14*

*Czanne*